



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

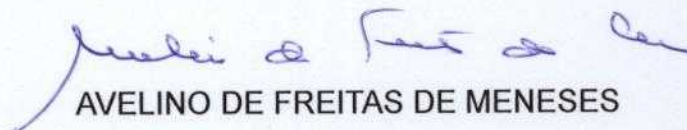
Reitoria

DESPACHO N.º 28/2009

Ao abrigo do disposto na alínea q) do Artº 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 246, de 22 de Dezembro de 2008, aprovo os regulamentos referentes aos Regimes Especiais de Frequência de Trabalhador-Estudante, Dirigente Associativo Estudantil, Estudante com Deficiências Físicas ou Sensoriais e Mães e Pais Estudantes, determinando a sua publicação e entrada imediata em vigor.

Ponta Delgada, 21 de Janeiro de 2009

O REITOR


AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Regimes Especiais de Frequência de Trabalhador-Estudante, Dirigente Associativo Estudantil, Estudante com Deficiências Físicas ou Sensoriais e Mães e Pais Estudantes

REGULAMENTOS

Introdução

Os presentes regulamentos procedem à definição das regras a observar para com os estudantes da Universidade dos Açores com estatuto especial concedido por lei, dando assim cumprimento ao consignado no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento da Actividades Académicas, aprovado pela secção permanente do senado desta Universidade, na sua reunião de 22 de Julho de 2008.

Os actuais regulamentos propõem-se aplicar as disposições legais consagradas na legislação em vigor, designadamente, as consignadas na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, no qual se define o estatuto do estudante-trabalhador, na Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, em que se incluem as associações de estudantes do ensino superior, e na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes. Uma atenção especial foi concedida aos estudantes portadores de deficiência que já frequentam, em número significativo, vários cursos da nossa Universidade. O actual regulamento pretende responder, nesta matéria, à preocupação de assegurar as condições indispensáveis para garantir a estes estudantes um trabalho escolar de qualidade e dotar a Universidade de estruturas e procedimentos de resposta eficazes para fazer face a estas situações.

Os regulamentos relativos aos trabalhadores-estudantes e aos dirigentes associativos dão continuidade a práticas já consagradas. Ao mesmo tempo, procuram reflectir as alterações que os diplomas legais mais recentes introduziram e rectificar o que a nossa experiência de vários anos aconselha. Por seu turno, os regulamentos dos estudantes portadores de deficiência e de apoio às mães e pais estudantes procuram definir o apoio que se afigura indispensável a estes estudantes. Em todos os casos, pretende-se acima de tudo criar melhores condições para promover a qualidade do ensino na Universidade do Açores.

Universidade dos Açores, 30 de Setembro de 2008



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR-ESTUDANTE

Artigo 1.º Noção

1. Considera-se trabalhador-estudante aquele que presta uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e que frequenta qualquer curso ou ciclo de estudos da Universidade dos Açores.
2. Encontra-se ainda abrangido por este conceito, o estudante que seja trabalhador por conta própria e o que frequenta cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses, assim como o estudante que se encontre entretanto na situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

Artigo 2.º Comprovação da qualidade de trabalhador-estudante

1. A qualidade de trabalhador-estudante é comprovada da seguinte forma:
 - a) Por declaração do respectivo serviço, actualizada, assinada e devidamente autenticada com selo branco (ou carimbo), tratando-se de funcionário ou agente do Estado ou de outra entidade pública.
 - b) Por declaração da entidade patronal, actualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social ou, em alternativa, acompanhada de declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência ou, ainda, de mapa actualizado de descontos para a Segurança Social, tratando-se de trabalhador ao serviço de entidade privada;
 - c) Por declaração de início de actividade na repartição de Finanças, acompanhada do documento comprovativo mensal do envio de descontos para a segurança social ou, no caso de isenção, através daquela declaração e da apresentação do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efectuado, tratando-se de trabalhador por conta própria.
 - d) Por declaração da entidade patrocinadora do curso, programa ou estágio, actualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, que explicita uma duração mínima de 6 meses, tratando-se de estudantes que participem em cursos de formação profissional ou programas oficiais de ocupação temporária de jovens.
2. O estatuto de trabalhador-estudante em situação de desemprego involuntário deve ser comprovado através de documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego.

Artigo 3.º **Situações especiais**

São equiparados aos trabalhadores-estudantes os estudantes da Universidade dos Açores que estejam a efectuar a prática de ensino supervisionada dos mestrados em educação ou o estágio curricular, desde que o termo de estágio esteja homologado e dentro do prazo de validade, bem como os estudantes que frequentem estágios de preparação para a vida activa, devidamente comprovados.

Artigo 4.º **Sanções**

1. O não cumprimento das exigências enunciadas no artigo 2º determina a perda das regalias legalmente conferidas ao trabalhador-estudante.
2. A apresentação de falsas declarações será objecto de instauração de processo disciplinar.

Artigo 5.º **Regime de frequência**

1. Nos termos da lei, os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos à frequência de um número mínimo de:
 - a) unidades curriculares de determinado curso;
 - b) aulas por unidade curricular.
2. Nas unidades curriculares em que exista uma componente prática (laboratórios, oficina, iniciação à prática profissional, contexto de trabalho, estágio, trabalhos práticos ou de campo, entre outros), os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante apenas são admitidos a exame se obtiverem a essa componente a classificação mínima de dez valores.
3. Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante podem realizar os trabalhos experimentais em dois anos lectivos consecutivos, desde que o requeiram ao docente responsável pela disciplina e as condições de funcionamento da mesma o permitam.
4. Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante têm prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares em que não sejam facultados esses turnos no período pós-laboral.
5. Nas unidades curriculares em que exista uma componente prática (laboratórios, oficina, iniciação à prática profissional, contexto de trabalho, estágio, trabalhos práticos ou de campo, entre outros), em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, deve ser assegurado, sempre que possível, modalidades de ensino-aprendizagem, a combinar com o docente, e que capacitem os estudantes nos objectivos e na aquisição das competências da unidade curricular.
6. Um estudante com o estatuto de trabalhador-estudante que obtenha aproveitamento na componente de natureza experimental ou componente de trabalho prático num dado ano lectivo e sem aproveitamento na respectiva unidade curricular fica dispensado de efectuar essa componente no ano lectivo seguinte.

Artigo 6.º **Acesso a exames**

1. Exceptuando a situação prevista no número 2 do artigo 5.º, os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante são admitidos a exame, independentemente da frequência das aulas.

2. Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante, para além do regime geral estabelecido para as épocas de exame da Universidade, têm direito a inscrição para exame em duas unidades curriculares, semestrais ou equivalentes, na época especial de exames.

3. O acesso à época especial de exames fica dependente da prova, nos termos do artigo 2.º, da qualidade de trabalhador-estudante por um período igual ou superior a quatro meses correspondentes ao ano lectivo a que esta época se reporta.

Artigo 7.º **Prazos e procedimentos**

1. O estatuto de trabalhador-estudante deverá ser requerido nos Serviços Académicos, em impresso próprio:

- a) até ao dia 15 de Novembro de cada ano lectivo;
- b) no prazo máximo de 20 dias úteis após a obtenção da condição de trabalhador-estudante;
- c) no prazo máximo de 20 dias úteis após a inscrição no ano lectivo, caso a mesma seja efectuada em data posterior a 15 de Novembro.

2. A data limite para requerer o estatuto de trabalhador-estudante será o último dia de aulas do 2.º semestre de cada ano lectivo.

3. O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser requerido em cada ano lectivo, independentemente de já ter sido concedido em ano lectivo anterior.

4. Para acesso à época especial de exames é obrigatória a inscrição nos prazos definidos no calendário escolar.

Artigo 8.º **Disposições gerais**

1. Compete ao docente da unidade curricular a verificação e divulgação das unidades curriculares nas quais se aplica o disposto no artigo 5.º.

2. Para poder beneficiar das condições constantes do n.º 5 do artigo 5.º, o trabalhador-estudante deve contactar o docente da unidade curricular nos primeiros 10 dias úteis após o início das aulas ou 10 dias úteis após a obtenção dessa condição, para definir qual o regime de avaliação escolhido.

Artigo 9.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2008/2009.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO ESTUDANTIL

Artigo 1.º Noção

Dirigente associativo designa todo o estudante do ensino superior eleito para a direcção da Associação Académica da Universidade dos Açores, da Associação de Estudantes do Campo de Angra do Heroísmo, da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo e da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. São considerados dirigentes associativos os membros eleitos para a direcção das associações referidas no artigo anterior.
2. São equiparados a dirigentes associativos os representantes dos estudantes eleitos para os órgãos de governo e de consulta da Universidade e suas unidades orgânicas.

Artigo 3.º Duração dos mandatos

A duração do mandato dos dirigentes associativos referidos no artigo 2.º é de um ano, contado a partir da data da tomada de posse.

Artigo 4.º Regime especial de faltas

1. Os dirigentes associativos referidos no artigo 2.º têm direito à relevação das faltas dadas às aulas no exercício das suas funções e pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.
2. Para efeitos da relevação de faltas, prevista no número anterior pela comparência em actos de manifesto interesse associativo, compete ao estudante apresentar nos Serviços Académicos da Universidade documento comprovativo da referida comparência.

3. Compete ao director do departamento responsável pela leccionação do curso decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da entrega do documento acima previsto, da relevância dos comprovativos apresentados.

Artigo 5.º **Regime especial de avaliação**

1. Os Dirigentes Associativos referidos no artigo 2.º, têm direito a:
 - a) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo, para além dos exames nas épocas normais e de recurso previstos no Regulamento das Actividades Académicas, com um limite máximo de dois exames por unidade curricular;
 - b) Realizar, na época especial, exame a quatro unidades curriculares semestrais ou equivalente;
 - c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o respectivo docente;
 - d) Realizar os testes e exames (escritos e orais) a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis, em data a combinar com o docente.
2. O exercício do direito previsto na alínea a) no número anterior não permite ao estudante a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.
3. Os direitos consagrados no n.º 1 podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente associativo, no período de 12 meses subsequente ao fim do mandato.
4. O período de tempo referido no número anterior nunca poderá exceder o lapso de tempo em que as funções de dirigente associativo foram efectivamente exercidas.
5. Compete ao dirigente associativo apresentar nos Serviços Académicos, no prazo de 20 dias úteis após o termo do mandato, a pretensão em usufruir do direito conferido no número 3 do presente artigo.
6. As unidades curriculares abrangidas por este regime especial de avaliação são aquelas em que o estudante esteja inscrito durante o período de tempo referido no artigo 3.º.

Artigo 6.º **Procedimentos**

1. A marcação de exame fora da respectiva época será efectuada com acordo prévio do docente responsável da unidade curricular, mediante requerimento a apresentar nos Serviços Académicos.
2. A inscrição em época especial pressupõe, em todos os casos, o cumprimento dos prazos previstos para o efeito.

Artigo 7.º **Comprovação**

1. Para efeitos de aplicação do presente estatuto, as associações de estudantes entregarão nos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias, a contar da tomada de posse, uma certidão da respectiva acta como identificação dos dirigentes associativos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.
2. Para efeitos de aplicação do presente regime, os órgãos referidos no número 2 do artigo 2.º entregarão nos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias após o limite do acto eleitoral, a lista dos respectivos estudantes.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não aplicação do presente regulamento.

Artigo 8.º
Cessação de direitos

A cessação ou suspensão, por qualquer motivo, do exercício da sua actividade, implica para o estudante a perda dos direitos previstos neste regulamento.

Artigo 9.º
Sanções

A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo, bem como de qualquer outro representante dos estudantes está sujeita a procedimento disciplinar.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

REGULAMENTO

DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU SENSORIAIS

Artigo 1.º Objecto

O Regime Especial de Frequência do Estudante com Deficiências Físicas ou Sensoriais constitui um conjunto de medidas de apoio, com vista a proporcionar igualdade de oportunidades no desempenho académico aos estudantes que apresentem esses tipos de deficiências.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos estudantes de qualquer curso ou ciclo de estudos da Universidade dos Açores que apresentem deficiências físicas ou sensoriais cuja gravidade produza condições desvantajosas para o seu desempenho académico.
2. As deficiências poderão ter carácter permanente ou temporário, sendo que, para as de carácter temporário, as medidas previstas no presente regulamento serão aplicadas apenas durante o período em que se verificam as deficiências.

Artigo 3.º Comprovação das deficiências

1. Para efeitos de aplicação das medidas previstas neste regulamento, as deficiências devem ser comprovadas por declaração/relatório médico que explicita o tipo da deficiência e a sua gravidade em função das exigências do trabalho universitário. No caso de deficiências visuais, deverá incluir avaliação da acuidade e campo visual em cada olho com a melhor correcção. No caso de deficiências auditivas, deverá incluir avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correcção. No caso de deficiências motoras, deverá incluir informação discriminada sobre os membros afectados. No caso de deficiências orgânicas, deverá incluir informação sobre as implicações que estas acarretam para a vida académica da pessoa afectada.
2. Os documentos comprovativos da deficiência deverão ser apresentados no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) até ao dia 15 de Novembro de cada ano.
3. A não apresentação dos documentos comprovativos referidos no número 1 levará à não aplicação das medidas previstas neste regime especial.

4. Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados pelo GAE de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da situação clínica, quando esta seja susceptível de alterações.

Artigo 4.º **Comunicação das situações**

O GAE comunicará os condicionalismos específicos de cada caso aos Serviços Académicos, Técnicos e de Documentação, bem como aos directores da unidade orgânica responsável pelo curso.

Artigo 5.º **Frequência e acompanhamento das aulas**

1. Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes com deficiências físicas ou sensoriais o estatuto de trabalhador-estudante, sempre que as necessidades impostas pela deficiência assim o exijam.

2. A atribuição das salas deverá ter em conta aspectos de acessibilidade no caso de turmas que incluam estudantes com deficiências, sempre que o GAE indique essa necessidade.

3. Os estudantes com deficiências terão prioridade na inscrição em turnos de aulas práticas ou teórico-práticas.

4. Os estudantes com deficiências terão prioridade na escolha de um lugar nas primeiras filas, cabendo ao docente fazer cumprir esta medida.

5. Deverá ser concedida aos estudantes que apresentem limitações à toma de apontamentos das aulas, a possibilidade de efectuarem a sua gravação em áudio, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares e pessoais, conforme compromisso assumido por escrito.

6. Os docentes deverão fornecer aos estudantes que apresentem limitações à toma de apontamentos, os sumários, os exercícios a serem resolvidos nas aulas, os diapositivos ou acetatos, bem como outros apontamentos considerados pertinentes, em suporte adequado às necessidades dos estudantes.

7. Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, deverão recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com deficiências.

8. A direcção da unidade orgânica responsável pelo curso assegurará, com o apoio dos serviços competentes da Universidade dos Açores e no limite das respectivas disponibilidades humanas e materiais, as condições de concretização do exposto nos pontos 6 e 7 do presente artigo.

Artigo 6.º **Acompanhamento individualizado**

1. Sempre que o acompanhamento do programa por parte do estudante com deficiência assim o exija, o docente da unidade curricular deverá disponibilizar parte do seu horário de atendimento para acompanhamento pessoal ao estudante em causa.

2. O estudante com deficiência, sempre que o solicite, poderá ser acompanhado por um tutor, em moldes a definir.

3. Aquando da sua chegada à Universidade dos Açores, o estudante com deficiência poderá usufruir de um acompanhamento individualizado por parte de um estudante que, voluntariamente, se disponibilize nesta actividade. Compete ao director do curso a selecção desta figura de apoio e ao GAE promover a avaliação do processo de acompanhamento.

Artigo 7.º **Regime de avaliação**

1. Comprovadas as limitações dos estudantes com deficiência, devem ser adoptados os métodos e formas de avaliação adaptados ao tipo de deficiência.
2. As provas escritas poderão ser substituídas por provas orais, assim como as orais por escritas, podendo ainda ser acordadas outras formas de substituição das provas, sempre que a deficiência do estudante o exija.
3. Na realização das provas escritas observar-se-á o seguinte:
 - a) No caso de deficiências que impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período adicional de tempo para a realização da prova, correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - b) Durante a realização da prova, e quando a deficiência física ou sensorial do estudante assim o exija, os docentes proporcionarão apoio especial no que respeita à consulta de dicionários e tabelas;
 - c) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, em Braille, em cassete áudio, ou em suporte informático) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por ditado, em Braille, em cassete áudio ou em suporte informático).
 - d) A direcção da unidade orgânica responsável pelo curso assegurará, com o apoio dos serviços competentes da Universidade dos Açores, a preparação dos enunciados especiais e as condições de recolha das respostas.
4. Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com deficiências em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem.
5. No caso de estudantes cuja deficiência requer sucessivos internamentos hospitalares e sempre que estes se verifiquem em épocas de exame/frequência e desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade destes estudantes realizarem aquelas provas, em datas alternativas a combinar entre ambos.

Artigo 8.º **Acesso à época especial de exames**

Os estudantes com deficiências, para além do regime geral estabelecido para as épocas de exames na Universidade dos Açores, têm direito a inscrição para exame em duas unidades curriculares semestrais, ou equivalentes, na época especial.

2. Para acesso à época especial de exames é obrigatória a inscrição nos prazos definidos no calendário escolar.

Artigo 9.º **Prioridade na atribuição dos locais de estágio**

Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pelas deficiências dos estudantes deverão ser critério de prioridade.

Artigo 10.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DAS MÃES E PAIS ESTUDANTES

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento visa dar cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, no que se refere ao apoio social às mães e pais estudantes que frequentam os cursos ministrados na Universidade dos Açores.

Artigo 2.º Frequência às aulas e avaliação

1. As mães e pais estudantes com filhos até 3 anos de idade gozam do direito de:
 - a) Relevação das faltas às aulas, para amamentação, doença e assistência a filhos;
 - b) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização de provas de avaliação em data posterior, a acordar com o docente, até ao limite de 30 dias, sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas, na sequência das situações consignadas na alínea anterior;
 - c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas.
2. As estudantes grávidas têm direito à relevação das faltas às aulas para consultas pré-natais e no período de parto.

Artigo 3.º Exames

As estudantes grávidas e mães podem usufruir de uma época especial para a realização de exames, a acordar com o docente, por motivo de gravidez de risco clínico e sempre que o parto coincidir com a época de exames estabelecida no calendário escolar.

Artigo 4.º Suspensão da contagem de prazos

Gozam do direito de suspender a contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutoramento:

- a) As estudantes grávidas em situação de risco clínico, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade;

- b) As mães e pais abrangidos por licença de maternidade, pelo período de tempo definido na lei.

Artigo 5.º
Comprovação

1. Os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante:
 - a) Requerimento devidamente documentado, nos termos da lei, entregue nos Serviços Académicos.
 - b) Comprovativo da coincidência entre o horário lectivo e o facto que impossibilita a presença do(a) estudante.
2. Compete aos Serviços Académicos informar os directores de curso e os docentes do(a)s estudantes que apresentarem requerimento para efeitos de relevação de faltas, e proceder à preparação da(s) pauta(s) de exame.

Artigo 6.º
Extensão

As disposições constantes do presente regulamento não são cumulativas, não podendo os progenitores beneficiar delas em simultâneo.